

ARCHIVO DO SENADO



189

~~189~~

DE
SÃO PAULO

Senado de S. Paulo

INDICAÇÃO N.

Projecto n.º 32, de
1908 da Camara dos
Deputados.

16.

Dicionário unico da radiação
projecto n.º 32, de 1908, da Camara
dos Deputados creando o dis-
tricto de paz de Itapirema, no mu-
nicipio e comarca de Rio Preto.

Exclui-se Secretaria do
Senado, 21-10-1908.

O Director,
Bento Ezequiel Sales.

Remetido o an-
tographia à Camara dos
Deputados em 6 de Dezem-
bro de 1908.

O Oficial int. pl 31
Pág 01
L dell Periodo

Assinado em 21 de Outubro de 1908.

Agustín Cárdenas



SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 181

em 13 de Novembro de 1902.

à Comissão de Fazenda.

14-11-902.

Silhetado.

Exm. Sr. Dr. 1º Secretario do Senado.

A Camara dos Deputados envia á dos Senadores o inclusivo projecto de lei, que acaba de aprovar, creando o distrito de par de S. Sebastião da Fartura, em S. José do Rio Preto, comarca de Jardim das Flores, assim de que, na forma regimental, se digne tomar delle conhecimento.

Saude e fraternidade.

PL 31
O 1º Secretario, PAG 02

José Vicente de Oliveira

PARECER N. 94, DE 1902

A Comissão de Justiça, Constituição e Poderes, tendo presente o projecto n.º 32, creando o Distrito de Paz de S. Sebastião da Parturá, na Comarca de Jaboticabal, município de S. José do Rio Preto e as informações prestadas pela Câmara Municipal, é de parecer que o mesmo seja dado para ordem do dia e aprovado em 3.ª discussão, com a emenda seguinte:

EMENDA AO PROJECTO N. 32

—Ao art. 2.º suprime-se a parte onde se diz: *com as alterações seguintes: dos Dourados etc.*, até o fim do artigo.

Salas Comissões, 24 de outubro de 1902. — U. Herculano de Freitas, João Nogueira Jaguaribe, Cândido Motta.

PL 31

PL n2

REDACÇÃO DO PROJECTO N° 32,
DE 1902

A Comissão de Redacção apresenta redigido, de acordo com o vencido nas discussões regimentaes, o projecto n° 32, desse anno, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado um distrito de paz, no município de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal, com a denominação de S. Sebastião da Fartura e sede neste povoado.

Art. 2º As divisas do distrito de paz serão as mesmas do distrito policial.

Art. 3º O distrito de paz só será instalado depois de construído cemiterio municipal em S. Sebastião da Fartura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de Novembro de 1902.— Isidoro Campos.
—Antônio Mercado.

Redações —
Parecer — Veneza —
Projecto —

PAG 31

DR. 06



SENADO DE S. PAULO

Redacção para 3^a discussão do
projecto n.º 32, de 1902, da Camara dos Deputados.

A Comissão de ~~Justica~~ oferece redigido ~~pela seguinte forma~~, conforme
o vencido em ~~2^a~~ discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo
decreta:

Art. 1.º Fica criado um distrito de paz no município e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que será a sua-sede.
Art. 2.º As divisas do distrito de paz serão as mesmas do distrito policial de São Sebastião da Fartura.
Art. 3.º O distrito de paz só será instalado depois de construído cemiterio municipal ~~██████████~~.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Jem Itapirema.

Sala das Comissões do Senado, 29 de Novembro de 1906.

R. J. Pinto da Cruz
Rodrigues da Cunha
Albuquerque

A imprimir 29-11-906

Bento Cicero

Approved em 3^a discussão. 1-12-906

Bento Cicero

PL 31
v. 07



SENADO DE SÃO PAULO

aprovada a redacção vota a Câmara
nista honroso fôrdo mundo.

6-12-1906

Lúcio Costa

n.º 32, de 1902, da Câmara dos Deputados.

A Comissão de redacção oferece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º. Fica criado um distrito de paz no município e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que será a sua sede.

Art. 2º. As divisas do distrito de paz serão às mesmas do distrito policial de São Sebastião da Fazenda.

Art. 3º. O distrito de paz só será instalado depois de construído cemiterio municipal em Itapirema.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões do Senado,

1906.

14 de Dezembro de

José Egydio

Amedeo Veneri

e Andrade Rodrigues.

M. A.
Com. de Relações

A imprimir - 4-12-1906.

Bento Diniz

PL 31
PAG 08



Approved com a anuenda em 2.º dis.
cessão, volta a com. de justiça.

26-11-906

Bento J. P. D
Comissão de justiça

Parecer N.º 109 de 1906

O projeto n.º 32 de 1902 da Camera dos
sr.ºs Deputados, que cria o distrito de pois
de São Sebastião da Fartura no Município
de São José do Rio Preto, comarca de Jales,
vulal com a área de 166.

O Município de São José do Rio Preto foi
eleito a categoria de Comarca e
é esse o que a Denominação de São
Preto.

O distrito que se pretende criar não
pode pois pertencer a Comarca de São
Sebastião e sim ao Rio Preto e não
pode ter também a denominação
de São Sebastião da Fartura, por mais
que já existe um Município com
a mesma denominação de Fartura.
Assim põe a Comissão de justiça
do Senado que o projeto deve ser aprovado
com a seguinte anuenda substitui-
tindo art. 1º: - Tida Criação em
distrito de pois no Município e Comar-
ca do Rio Preto com a denominação
de Ipiranga, que será a sua sede.
Data do Parecer 26-11-906.

Sigiloso Dreyer
Dreyer

A. J. Pinto Dreyer

DL 31

Pág. 09

A imprimir. 26-11-906

Padua Gallerz

PARECER N. 109, DE 1906

O projecto n. 32, de 1902, da Camara dos srs. Deputados, cria o distrito de paz de S. Sebastião da Fartura, no município de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal.

O município de S. José do Rio Preto foi elevado à categoria de comarca e tem hoje a denominação de Rio Preto.

O distrito que se pretende criar não pode, pois pertencer a comarca de Jaboticabal e sim à de Rio Preto, e não pode ter também a denominação de S. Sebastião da Fartura, por isso que já existe um município com a mesma denominação de Fartura.

Assim, pensa a comissão de justiça do Senado que o projecto deve ser aprovado com a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 1.º Fica criado um distrito de paz no município e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que sera a sua sede.

Sala das comissões, 26-11-906.
Siqueira Campos, Rodrigo Leite,
A. J. Pinto Ferraz.

PROJECTO N. 32, DE 1902, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado um distrito de paz, no município de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal, com a denominação de S. Sebastião da Fartura e sede neste povoado.

Art. 2.º As divisas do distrito de paz serão as mesmas do distrito policial.

Art. 3.º O distrito de paz só será instalado depois de construído cemiterio municipal em S. Sebastião da Fartura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1902.

— Carlos de Campos, presidente;
José Vicente de Azevedo, 1.º secretario;
Emygdio José da Piedade, 2.º secretario.

Cacifeal, C. officinal

L. de Alencastro

PI 81
1906 10

PROJECTO N.º 32, DE 1902

A Comissão de Justiça, Constituição e Poderes, tendo examinado a representação dos moradores do distrito policial de S. Sebastião da Fartura, no município de São José do Rio Preto, da comarca de Jaboticabal, objecto do parecer n.º 11, deste anno, pedindo a elevação daquele povoado a distrito de paz e considerando: que aquelle povoado dista 7 léguas de S. José do Rio Preto, distância que torna difícil o cumprimento das disposições do decreto 986, de 7 de março de 1888, quanto a assentamentos de nascimentos e óbitos e celebração de casamentos de acordo com a lei civil; que as informações da Câmara Municipal divergem das do juiz de direito de Jaboticabal, sendo as primeiras favoráveis e as segundas contrárias; é de parecer que se eleve aquelle povoado à distrito de paz, com as restrições que a Comissão propõe, as quais, uma vez satisfeitas, conciliará as informações prestadas.

Para tal fim a Comissão propõe o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado um distrito de paz, no município de S. José do Rio Preto, comarca de Jaboticabal, com a denominação de São Sebastião da Fartura e sede neste povoado.

Art. 2.º As divisas do distrito de paz serão as mesmas do distrito policial com as alterações seguintes: dos Dourados pelo espingão, vertente do Tietê, e deste em linha recta pelas fazendas de Manuel Silverio, Francisco Thomaz e Lourenço Antonio de Siqueira, até a cabaceira do «Correjo dos Borges», na fazenda de Boa Vista, e por este abaixo até o «Correjo de Cubatão» e por este abaixo até o rio Tietê.

Art. 3.º O distrito de paz só será instalado depois de construído cemiterio municipal em S. Sebastião da Fartura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1902.— João Nogueira Jaguaribe, U. Herculano de Freitas.

PL 31

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 32, DE
1902, DA CAMARA DOS DEPUTADOS

A commissão de redacção oferece redigido, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica created um distrito de paz, no município e comarca do Rio Preto, com a denominação de Itapirema, que será a sua sede.

Art. 2.º As divisas do districto de paz serão ás mesmas do distritio policial de S. Sebastião da Fartura.

Art. 3.º O districto de paz só será installado depois de construido cemiterio municipal em Itapirema.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões do Senado,
4 de dezembro de 1906.— Paulo
Egydio, Almeida Nogueira, A.
Candido Rodrigues.

Congresso, o Official
Pela Pessoal

PL 31

PAG 12